

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

**Processo: 10371/2019**  
Tipo: Projeto de Resolução: 65/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 18/09/2019 16:02:18  
Procedência: Davi Esmael e Outros  
Assunto: Altera a resolução nº1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória para Criar a Comissão Permanente em Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_

Processo: 10371/2019  
Tipo: Projeto de Resolução: 65/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 18/09/2019 16:02:18  
Procedência: Davi Esmael e Outros  
Assunto: Altera a resolução nº1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória para Criar a Comissão Permanente em Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Altera a Resolução n° 1.919, de 10 de abril de 2013, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para Criar a Comissão Permanente em Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Art. 1° Acrescenta-se o inciso XVII ao art. 55 da Resolução n° 1.919, de 10 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....

[...]

XVII. Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude.

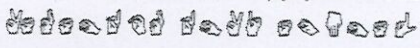
Art. 2° A resolução n. 1.919, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-C:

"Art. 75-C. Compete à Comissão Permanente de Defesa da Criança, do Adolescente e da juventude:

- I - Todas as matérias atinentes as crianças e adolescentes em geral;
- II - Políticas de desenvolvimento do jovem empreendedor, crédito e incentivos fiscais;
- III - Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;
- IV - Fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das crianças e adolescentes;

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira- Vitória- ES  
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	02	SP

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**V** - Fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as crianças e adolescentes nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;

**VI** - Políticas públicas da juventude;

**VII** - Políticas para a diminuição da vulnerabilidade social ao risco de violência entre jovens;

**VIII** - Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

**IX** - Acompanhamento de ações tomadas em âmbito intermunicipal, Estadual por instituições multilaterais, organizações não-governamentais nas áreas da tutela das crianças e adolescentes;


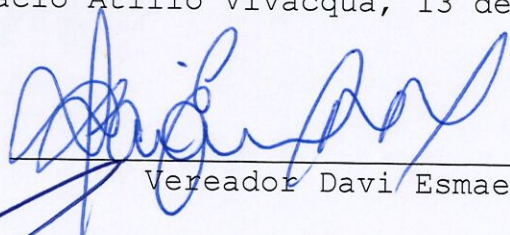
**X** - Acompanhamento da ação dos conselhos tutelares, associações de direitos das crianças e dos adolescentes instalados no Município e no Estado;

**XI** - Políticas de trabalho para a juventude.

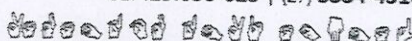
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de Setembro de 2019.

  
  
\_\_\_\_\_  
Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi  
ESmael**  
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	03	SP

### JUSTIFICATIVA

Com a criação de uma Comissão Permanente da Juventude, da Criança e do Adolescente, desenvolveremos um espaço democrático, com a finalidade de apreciar e deliberar os temas e as proposições voltadas à nossa juventude, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais tão importantes para o desenvolvimento de nossa Cidade, da mesma forma que estamos direcionando os trabalhos desenvolvidos pela Frente Parlamentar de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil.

Esta Câmara de Vereadores deve fazer jus a seu título de "a casa de representação do povo", manifestando, legitimamente, os anseios de todos os setores de nossa sociedade.

Por fim, a criação desta Comissão, com toda certeza, nos permitirá alcançar esse desejo, viabilizando, mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que instrumentalizou a promessa constitucional de dar amparo às crianças e jovens de forma absoluta.

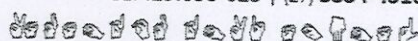
[...]

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.



DAVIESMAEL DAVIESMAEL [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://www.DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi  
ESmael**

Deus é a nossa força.

**RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 10 DE ABRIL DE 2013****DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES.****TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

**Capítulo I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	04	SO

**Art. 2** O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I. legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II. de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III. de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV. de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V. julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** A gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

**TÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo I  
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 3º** A Câmara, tem sua sede na Casa de Leis "Attílio Vivacqua", situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, Vitória/ES (Redação dada pela Resolução nº 2021/2013).

**§ 1º** O recinto reservado às Sessões Plenárias é o "Salão Maria Ortiz" reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto os casos previstos neste Regimento.

**§ 2º** A Câmara pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta de um terço de seus membros ou da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 4º** As entidades interessadas na utilização prevista no § 3º deverão credenciar-se junto à Presidência, que organizará o cronograma de utilização.

III. Representativa, composta na forma do artigo 77, §4º, da Lei Orgânica, para representar a Câmara durante o período de recesso legislativo.

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes e Temporárias serão dotadas de estrutura de apoio técnico e assessoramento, composta preferencialmente por servidores do quadro efetivo da Câmara.

**Art. 53** Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participam da Casa de Leis.

**Art. 54** A representação numérica das bancadas nas comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, desprezada no cálculo a fração.

**§ 1º** O inteiro do quociente final, obtido através do cálculo previsto no "caput" deste artigo, será o quociente partidário que representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar terá direito em cada comissão.

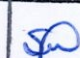
**§ 2º** As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do "caput", serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, seguindo-se a ordem das frações do quociente partidário, da maior para a menor.

**§ 3º** Nessas comissões, cada partido terá tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos, desde que possível.

**§ 4º** Os suplentes tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido esteja licenciado, impedido ou ausente.

**§ 5º** A ausência do membro efetivo garante ao suplente apenas participar da reunião da comissão, cedendo lugar quando do comparecimento daquele, exceto se iniciada a votação da matéria em apreciação.

**§ 6º** Durante o licenciamento ou impedimento de membro efetivo, o suplente poderá exercer a competência plena do substituído, devendo, quando designado Relator, devolver a matéria àquele, independente de qualquer solicitação, no término da licença ou do impedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	05	

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 55.** As Comissões Permanentes são de:

- I. Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação;
- II. Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;
- III. Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
- IV. Educação;
- V. Cultura e Turismo;
- VI. Esporte e Lazer;
- VII. Saúde e Assistência Social;
- VIII - Meio Ambiente e de Bem Estar Animal; (Redação dada pela Resolução nº 1939/2015).
- VIII. Ciência e Tecnologia;

IX. Mobilidade Urbana;

X. Políticas Urbanas;

XI. Obras e Serviços;

XII. Direitos Humanos e Cidadania;

XIII. Segurança Pública;

XIV. Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

XVI - *Acessibilidade*. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).

XVII - *Desburocratização e Empreendedorismo*. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	06	SP

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.

### Subseção I DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

**Art. 56** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por Ato da Mesa, sendo facultada a oitiva dos líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não for modificado.

**§ 1º** A fixação levará em conta a composição da Casa Legislativa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

**§ 2º** As Comissões Permanentes serão compostas por Presidente, Vice-Presidente e membros.

**§ 3º** Os integrantes das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos pelos novos membros, ou por encerramento da Legislatura.

**§ 4º** O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.

**Art. 57** A distribuição das vagas será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

**§ 2º** As modificações numéricas que venham a ocorrer segundo entendimento das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente, desde que homologadas pelo Presidente.

**§ 3º** O Vereador poderá ser titular de até duas Comissões Permanentes, respeitado o disposto no § 1º.

**Art. 58** O membro da Comissão Permanente que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá suas funções e será substituído de acordo com este Regimento.

II. colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

Processo	Folha	Rubrica
10371	07	SP

III. assistência social oficial;

IV. promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

V. incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

VI. repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;

VII. fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;

VIII. acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres

**Art. 75-A** *Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade: (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*I - promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*II - promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*III - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*IV - defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*V - promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade; (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

*VI - opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. (Incluído pela Resolução nº 1954/2016).*

**Art.75-B** *Compete à Comissão permanente de Desburocratização e Empreendedorismo: (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

*I- opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com desburocratização e empreendedorismo; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

*II- manifestar-se sobre as proposições relativas a simplificação e desburocratização de licença, alvarás e certidões; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

*III- acolher e investigar denúncias relacionadas as ações fiscalizatórias das secretarias competentes, realizando diligências; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

*IV- fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais que tratam de desburocratização e empreendedorismo; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

*V - fomenta reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

*VI - elaborar projetos em potenciais e as proposições de sua competência com o propósito de modernizar a gestão administrativa municipal; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).*

VII – organizar o arcabouço das normas existentes nesta casa, simplificando os trâmites necessários a elaboração do processo legislativo. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 2013/2019).

### Subseção III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 76.** As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto as Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirá semanalmente, e cujo calendário será determinado por Ato da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº 1946/2015).

**§ 1º.** As reuniões serão marcadas em horários que não interfiram nos trabalhos das Sessões Plenárias.

**§2º** Fica dispensada a realização das reuniões de que trata este artigo na hipótese de inexistência de matéria em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 1974/2017).

**§3º** As comissões poderão se reunir extraordinariamente, a requerimento do Presidente da mesma. (Incluído pela Resolução nº 1974/2017).

**Art. 77** As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

I. as reuniões das comissões serão públicas;

II. o quórum mínimo para a abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de dois membros que compõem a Comissão;

III. o quórum mínimo para votação será de maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão;

IV. prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe Relator para matéria submetida ao seu exame;

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

VI. prazo de três dias úteis para vista de membro da Comissão, solicitada exclusivamente em reunião, por uma única vez.

**§ 1º** Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado para a devolução imediata da proposição.

**§ 2º** Findo o prazo, o Presidente determinará nova distribuição da matéria.

**§ 3º** O pedido de diligência suspende os prazos previstos neste artigo.

**§ 4º** Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

**§ 5º** Não se concederá vista a quem já a tenha obtido ou de proposição que esteja com o prazo vencido.

**Art. 78** Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

**§ 1º** O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

**§ 2º** Findo o prazo, a matéria deverá ser imediatamente encaminhada ao plenário da Comissão para votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	08	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10371	09	SP

A SECRETARIA GERAL DA MESA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

15/09/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/09/2019

DIRETOR

*SP*  
**Shirlene Fagundes Novaes**  
Matrícula: 6746  
DDI  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 24/09/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 24/09/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 25/09/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 26/09/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA	AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA	AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA
AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA	AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA	AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA



AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA  
CALCULADORA  
AMOVIV 30 JARUJIM ANAMA

Exo Cel,

Incluído em expediente para fim de leitura e tramitação das discussões especiais, encaminhadas às comissões abaixo para análise e parecer no prazo e forma regimental:

- 1 - Justiça
- 2 - Direitos Humanos e Cidadania
- 3 - Finalização de leis

em, 19/09/2019,



PRESIDENTE DA SESSÃO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,  
para designar Relator, nesta data.

Em, 20/09/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

03/10/19

  
Secretaria do S.A.C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DESIGNO PARA RELATAR NA COMISSÃO  
DE ESPORTE E LAZER O(A) VEREADOR(A)

MARINHO DOS SANTOS

01/10/19

**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

16/10/19

Secretaria do S.A.C.